



LEI Nº 386/2025

Figueirópolis - Tocantins, 06 de maio de 2025.

Revoga artigo 2º da Lei complementar 287/2022, que dispõe sobre Licença para tratar de assuntos de interesse particular e passa o artigo 103, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ter nova redação e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe os artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogado artigo 2º da Lei complementar 287/2022, que dispõe sobre Licença para tratar de assuntos de interesse particular e passa o artigo 103, e parágrafos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ter nova redação no dispõe sobre a licença de interesse particular:

Art. 103 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo indeterminado, sem remuneração.

Parágrafo 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, podendo com o retorno do servidor, ser expedido nova licença a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Durante o prazo da licença concedida sem remuneração, fica interrompido o prazo para efeito de aposentadoria no Instituto de Previdência Própria do Município, salvo se o servidor efetivar o recolhimento.

Parágrafo 3º - Os servidores públicos que estiverem de Licença para interesse particular, a partir da publicação desta Lei até o vencimento de suas licenças, que não se manifestarem o interesse de retornar ao serviço no prazo do artigo alterado, 03 (três anos consecutivos sem remuneração), terão automaticamente majorado suas licenças anteriormente concedidas para o prazo indeterminado, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2025.


JOSE FONTOURA PRIMO

Prefeito Municipal

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei nº 386/25 de 06/05/25
foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 06/05/25
Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretaria Mun. de Adminis-
e Planejamento
Decreto nº 067/2025
